



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil na classificação e organização de documentação em arquivo físico relativas aos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024 junto a Câmara Municipal de Cajazeiras/PB.

2.0 DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Novembro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIPÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	<p>Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil na classificação e organização de documentação em arquivo físico relativas aos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024 junto a Câmara Municipal de Cajazeiras/PB</p> <ul style="list-style-type: none"> • Classificação e organização da documentação contábil e financeira referente aos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, em arquivo físico. • Adequação da documentação às normas contábeis e fiscais vigentes, em conformidade com a legislação pertinente, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal e outras regulamentações aplicáveis. • Elaboração de sistema de arquivamento físico adequado, com a criação de índices, pastas e etiquetas de identificação que permitam o fácil acesso e consulta. • Assessoria técnica e consultoria para o desenvolvimento de um plano de organização permanente para os documentos contábeis e financeiros, visando garantir a integridade e a eficiência da gestão documental da Câmara Municipal. 	Serviço	01	50.000,00	50.000,00
				Total	50.000,00

3.0 DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 50.000,00.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 5 (cinco) dias

Conclusão: até o final do exercício financeiro de 2024

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

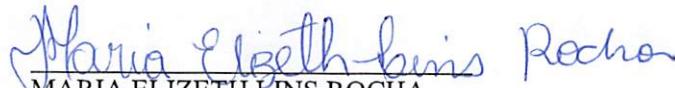
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em 02 (duas) parcelas, devendo a primeira acontecer em até 30 (trinta) dias após a classificação da documentação e a segunda em até 30 (trinta) dias após o arquivamento em caixas identificadas, através de ordem bancária a contratada.

Cajazeiras - PB, 07 de novembro de 2024.



MARIA ELIZETH LINS ROCHA

Chefe de Gabinete da Presidência